



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO II DIODIB - N.0356/2020

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 1 de 6

Poder Executivo:

Prefeito: Edilsom Zandona de Souza

Vice – Prefeito: Julio Cezar de Souza

Procurador Geral: Camila Soares Caxias Miguel

Chefe de Gabinete: Lourdes Mendes da Silva Pereira

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração (Interina): Zuila Canepa Matos

Sec. Munic. de Saúde: Marcio Moreira do Nascimento

Sec. Munic. de Educação: Me Marcos Savitraz

Sec. Munic. de Assistência Social: Maria Regina Nogueira

Sec. Munic. de Obras: Claudio Pedro

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Wilson José Avelino

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Edson Alves de Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Janis Reginaldo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social: Wilson José Avelino

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Lailson Carvalho de Oliveira

Prevdib:

Diretor Presidente: Reginaldo Centurion Gambarra

Diretor Financeiro: Adriano Gomes

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diariooficialdib@gmail.com

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.6
ATOS DO PREVDIB.....	pag.6

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO Nº. 256/2020.**

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, PELO FALECIMENTO DA SENHORA "IRENICE FERREIRA DA SILVA", SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública "IRENICE FERREIRA DA SILVA", ocupante do cargo efetivo de "Atendente Infantil".

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Buritiense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, por 03 (três) dias consecutivos, a partir desta data, pelo falecimento da Servidora Pública Municipal, a Senhora IRENICE FERREIRA DA SILVA, que em vida, prestou serviços ao Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, na Escola Municipal de Educação Infantil Sidinei Marques Rosa, exercendo o cargo efetivo de Atendente Infantil.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 24 de AGOSTO de 2020.
EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA MUNICIPAL N. 141/2020.**

Dispõe sobre ampliação de carga horária da convocação de Professores em regime de Suplência para função de docência em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino/2020, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 44 a 47 da lei Municipal nº 541/2014, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

CONSIDERANDO a alteração de carga horária na lotação de professores convocados por meio da Portaria Municipal nº 091/2020, mediante solicitação por meio do Memorando nº166/2020, em função do afastamento de Professores para atividade política, conforme Portarias Municipais nºs 137/2020 e 138/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **AMPLIAR** a partir de 20/08/2020, a carga horária de convocação dos profissionais para o exercício em Regime de Suplência para a função de docentes em caráter temporário junto a Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS, para o ano letivo de 2020, acrescentando-lhes as horas/aulas abaixo informadas aos quantitativos atribuídos anteriormente por meio das Portarias Municipais nº 084/2020 e 091/2020, em conformidade com a Legislação vigente:

LOTAÇÃO - Escola Municipal FELÍCIA EMIKO KAWAMURA SAKITANI "Sede"						
Disciplina / Habilitação	Nome	Cargo	Período		Carga horária (Horas/Aulas)	
			Início	Término	Semana l	Mensa l
Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Eliziel Amorim de Lima	Professor N-II	20/08/2020	18/12/2020	21 h/a	105 h/a
	Fabiana Teixeira Serra	Professor N-II	20/08/2020	18/12/2020	06 h/a	30 h/a
	Rafaela Correa da Silva	Professor N-II	20/08/2020	18/12/2020	09 h/a	45 h/a
	Sonia Regina Cartes da Silva	Professor N-II	20/08/2020	18/12/2020	12 h/a	60 h/a

LOTAÇÃO Extensão ISABEL MARIA ROSA Endereço: Aldeia Indígena Recanto – Zona Rural						
Disciplina / Habilitação	Nome	Cargo	Período		Carga horária (Horas/Aulas)	
			Início	Término	Semana l	Mensa l
Professor de Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	Fernando Candelário da Silva	Professor N-II	20/08/2020	18/12/2020	08 h/a	40 h/a
	Marli Delfino Lourenço	Professor N-I	20/08/2020	18/12/2020	03 h/a	15 h/a

Ozimar Lourenço	Delfino	Professor N-II	20/08/2020	18/12/2020	04 h/a	20 h/a
Reginaldo Cruz	Bernardo	Professor N-I	20/08/2020	18/12/2020	03 h/a	15 h/a

LOTAÇÃO Escola Municipal JOSÉ PINTO DA SILVA "Assentamento Marcos Freire"						
Disciplina / Habilitação	Nome	Cargo	Período		Carga horária (Horas/Aulas)	
			Início	Término	Semana l	Mensa l
Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Cleonice de Melo Leite	Professor N-II	20/08/2020	18/12/2020	06 h/a	30 h/a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 20/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 20 de Agosto de 2020.
EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
Prefeito municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N. 142/2020.

Dispõe sobre convocação de Professor em regime de Suplência para função de docência em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino/2020, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 44 a 47 da lei Municipal nº 541/2014, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do município na Convocação de professores para preenchimento do quadro em razão da suspensão judicial do concurso realizado no exercício de 2016, que encontra-se sub júdice no feito autuado nesta comarca sob o nº 0900002-14.2016.8.12.0053;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar municipal 220/2002 prevê em seu artigo 174, inciso IV, § 1º a "Convocação" de professores em caráter temporário em regime de suplência para atender a excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a solicitação de convocação formalizada por meio do Memorando nº166/2020, em substituição de professores por motivo de afastamento para concorrer a cargo político nas eleições de 2020, conforme Portarias Municipais nºs 137/2020 e 138/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** a partir de 21/08/2020, os profissionais abaixo descritos, para o exercício em Regime de Suplência em caráter temporário junto a Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS, para o ano escolar de 2020, em conformidade com a Legislação vigente.

LOTAÇÃO - Escola Municipal FELÍCIA EMIKO KAWAMURA SAKITANI "Sede"						
Disciplina / Habilitação	Nome	Cargo	Período		Carga horária (Horas/Aulas)	
			Início	Término	Semana l	Mensa l
Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Silvan Matias de Melo	Professor N-II	21/08/2020	18/12/2020	24 h/a	120 h/a

LOTAÇÃO Extensão ISABEL MARIA ROSA Endereço: Aldeia Indígena Recanto – Zona Rural						
Disciplina / Habilitação	Nome	Cargo	Período		Carga horária (Horas/Aulas)	
			Início	Término	Semana l	Mensa l
Professor de Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	Edvaldo Silva Jorge	Professor N-I	21/08/2020	18/12/2020	16 h/a	80 h/a
	Geneziel da Silva Santana	Professor N-I	21/08/2020	18/12/2020	12 h/a	60 h/a
	Heloeny Roberto Cafaro	Professor N-I	21/08/2020	18/12/2020	16 h/a	80 h/a

LOTAÇÃO Escola Municipal JOSÉ PINTO DA SILVA "Assentamento Marcos Freire"						
Disciplina / Habilitação	Nome	Cargo	Período	Carga horária (Horas/Aulas)		

			Início	Término	Semanal	Mensal
Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Flávio Henrique Florenzano	Professor N-II	21/08/2020	18/12/2020	18 h/a	90 h/a

Art. 2º - O período de convocação especificado na presente Portaria não ultrapassará o período escolar do ano de 2020, conforme determina o Art. 46 da Lei Municipal nº 541/2014, fixado em compatibilidade com o calendário escolar através da lotação realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Ficam assegurados os pagamentos da gratificação natalina bem como das férias proporcionais ao período de convocação, podendo esses ser pagos de forma fracionada juntamente com a remuneração mensal ou quitados através das respectivas verbas rescisórias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 21 de agosto de 2020.
EDILSON ZANDONA DE SOUZA
 Prefeito municipal
 Dois Irmãos do Buriti-MS

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 382020

Processo administrativo nº 37 Dispensa nº 48/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS
 Contratada: Wilson dos Santos Rodrigues.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em reparos em pontes de madeira para atender o Distrito de Palmeiras no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS,
 VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 21.560,06
 PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 dias após a assinatura do contrato
 DOT. ORC: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 26.782.117- PROMOÇÃO E APOIO AO DES DA INFRAEST RODOVIÁRIA
 2029 – MANUTENÇÃO DE PONTES, ATERROS E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FICHA 309

Contratante: **EDILSON ZANDONA DE SOUZA**
 Contratada: **Wilson dos Santos Rodrigues.**
 Dois Irmãos do Buriti-MS, 24 de junho de 2020.

RESOLUÇÕES

Resolução nº. 01/2020

O Conselho Municipal do Direito do Idoso de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMDI – Reunião Ordinária de 18/08/2020 ata nº. 29.

Resolve:
 Art. 1º Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal do Direito do Idoso.
 Art. 2º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti / MS, 19 de agosto de 2020.
Maria de Fátima Mendonça Saraiva
 Presidente do CMDI/DIB/MS

Resolução nº. 02/2020

O Conselho Municipal do Direito do Idoso de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando

deliberação da Plenária do CMDI – Reunião Ordinária de 18/08/2020 ata nº. 29.

Resolve:
 Art. 1º Aprova Comissão Permanente: Capacitação e Promoção dos direitos do Idoso. Composta pelos conselheiros:
 *Robson Pinheiro Garcia
 *Lorannigrazielly Vargas Costa Paz
 *Tereza Maria Pomini
 Art. 2º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti / MS, 19 de agosto de 2020.
Maria de Fátima Mendonça Saraiva
 Presidente do CMDI/DIB/MS

Resolução nº. 03/2020

O Conselho Municipal do Direito do Idoso de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMDI – Reunião Ordinária de 18/08/2020 ata nº. 29.

Resolve:
 Art. 1º Aprova Comissão Permanente: Cadastro, Registro e Documentação., e. Composta pelos conselheiros:
 * Maria de Fátima Mendonça Saraiva
 * Izabel Nakaya
 * Dionizia Martins Barbosa
 Art. 2º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti / MS, 19 de agosto de 2020.
Maria de Fátima Mendonça Saraiva
 Presidente do CMDI/DIB/MS

Resolução nº. 04/2020

O Conselho Municipal do Direito do Idoso de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMDI – Reunião Ordinária de 18/08/2020 ata nº. 29.

Resolve:
 Art. 1º Aprova Comissão Permanente: Acompanhamentos e Avaliação do Fundo Municipal. Composta pelos conselheiros:
 * Tereza Maria Pomini
 * Rosely Lacerda Miyadi
 * Karina Ferreira Pereira
 Art. 2º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti / MS, 19 de agosto de 2020.
Maria de Fátima Mendonça Saraiva
 Presidente do CMDI/DIB/MS

Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

RESOLUÇÃO CMDI Nº 01, de 18 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 2ª Assembléia Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução.
 Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 18 de agosto de 2020
Maria de Fátima Mendonça Saraiva
 Presidente do Conselho
 Municipal de Direitos do Idoso

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, assim definido:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas Secretarias Municipais a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração.

§1º. Os conselheiros que trata o inciso I, serão indicados pelo Secretário, ao Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, trinta dias do término do mandato.

II – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicadas pelas entidades privadas/não governamentais, e ou pessoas reconhecidamente envolvidas na defesa dos direitos dos idosos, nas seguintes categorias:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou associação de aposentados, e ou aposentado;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo Idosos, e ou movimento do idoso;
- c) 01 (um) representante de Organização Religiosa com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§2º. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades privadas/não-governamentais:

I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

II – as Associações de aposentados;

III – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

V – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;

VI – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei 255/2003 e suas alterações posteriores advindas da Lei nº 489/2013.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo. Os mandatos deverão ocorrer de forma alternada entre órgão governamental e órgão não-governamental e o presidente e o vice-presidente não poderão pertencer ao mesmo órgão.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus

representantes.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação e ou indicação, em reuniões e em fóruns específicos.

§1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso por meio de edital, publicado nos meios oficiais de publicação do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume (afixação), 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§2º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§4º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Conselho Municipal do Idoso, indicado para esse fim.

§5º. As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidato e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após apreciação pelo Plenário.

§2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre os assuntos tratados;
- II – relatar matérias que lhes forem designadas;
- III – integrar Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV – solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V – escolher mediante o voto, o presidente e o vice-presidente dentre os conselheiros;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII –encaminhar por escrito, demandas da população Idosa ao Conselho ou ao setor responsável pelo atendimento;
 VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
 IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;
 X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
 XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
 XII - apresentar questões de ordem na reunião;
 XIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
 XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
 XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
 XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;
 XVII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 XVIII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
 XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;
 XX – agir em favor da pessoa idosa em casos de qualquer desrespeito à mesma, posicionando-se enquanto representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 XXI - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
 XXII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
 XXIII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II – no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade a sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.
- IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei n. 255/2003 e suas alterações posteriores advindas da Lei nº 489/2013.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões da Plenária;
- IV – submeter à pauta à aprovação da Plenária;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
 IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
 X – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
 XI - submeter a plenária o relatório anual do Conselho;
 XII - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
 XIII - nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
 XIV – dar publicidade às decisões do Conselho;
 XV – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
 XVII – decidir sobre questões de ordem;
 XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
 XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
 XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
 XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único – O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DA PLENÁRIA

Art. 16. Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I – deliberar, por maioria absoluta:
 - a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
 - b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
 - c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.
- II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

- VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- VII – deliberar a destituição de Conselheiros;
- VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais.
- IX – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 17. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 18. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo Único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 20. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;

II – apresentação das justificativas de ausências;

III – abertura da sessão pelo Presidente;

IV - leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V - comunicações do Presidente;

VI - comunicações dos demais membros do Conselho;

VII - leitura do expediente;

VIII - leitura da “ordem do dia”;

IX - pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

X - discussão e votação da “ordem do dia”;

XI – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;

XII – deliberações e encaminhamentos;

XIII – encerramento da sessão.

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§3º. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um representante.

§4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 21. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 22. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo Único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 23. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenário plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI – as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

Art. 24 . O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

a) Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;

b) Cadastro, Registro e Documentação;

c) Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 25. São atribuições do Secretário-Executivo:

I – secretariar as seções do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos,

bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for

o caso;

IX – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X – proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;

XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;

XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 26. A Secretaria Executiva do Conselho contará como servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 28. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições encontradas.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 18 de agosto de 2020.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO